

## **Resolução CMDCA nº. 083/2020, de 09/09/2020**

Estabelece critérios e procedimentos para registro, reavaliação e recadastramento das entidades não governamentais e governamentais e respectivas inscrições de programas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional, de Organizações da Sociedade Civil e governamental (durante o período de 14/09/2020 à 14/10/2020) que desenvolvam ações para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO NACIONAL**, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Porto Nacional, criado por força da Lei n. 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Municipal n. 2431/2019 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve:

### **CAPÍTULO I - DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA NO CMDCA**

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para o Registro das Organizações da Sociedade Civil e governamental e inscrição dos respectivos programas, na forma desta Resolução.

#### **Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 2º Os critérios e procedimentos para o registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e governamentais passam a ser regidos por esta Resolução, em conformidade com a Lei Municipal 2431/2019.

Art. 3º O registro no CMDCA (mesmo que em tempos de pandemia COVID-19) é o ato que autoriza o funcionamento das Organizações da Sociedade Civil e governamental (em conformidade com a Lei Municipal 2431/2019) que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de Porto Nacional, identificando os serviços oferecidos e atualizando as informações sobre a rede de atendimento.

§ 1º O CMDCA poderá se necessário negar o registro às instituições de atendimento direto que estejam em conformidade com o constante nos artigos 4º e 5º desta resolução caso tenham inscrito a pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

§2º Poderão também ser registradas entidades de assessoramento e pesquisa e entidades de classe que desenvolvam atividades voltadas a proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, bem como as previstas no art. 14 da Lei Municipal 2431/2019.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil e governamental requerente que não esteja em funcionamento terá seu registro concedido, caso atenda os requisitos elencados no parágrafo anterior, conforme estabelece o Art. 91, caput da Lei nº8.069/90 e suas

alterações, (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a Lei Municipal 2431/2019.

Art.4º As entidades não governamentais deverão inscrever os programas de proteção e programas socioeducativos conforme Art. 90 da Lei nº8.069/90 e suas alterações, (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como estabelecido na Lei 2431/2019

§ 1º O programa de proteção abrange os seguintes regimes:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo e meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional.

§ 2º O programa socioeducativo abrange os seguintes regimes:

- I - prestação de serviço à comunidade;
- II - liberdade assistida;
- III - semiliberdade;
- IV- internação.

### **Seção II - Da Concessão do Registro**

Art. 5º São requisitos para a obtenção do registro:

- I - atuar no Município de Porto Nacional;
- II - estar regularmente constituída;
- III -possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Distrito Federal (CNPJ). Para os representantes de coletivos e quaisquer outros meios de mobilização, comunicação e/ou movimentos sociais do município, vinculados ao movimento LGBTQIAP+, ao movimento feminista, social, político e econômico que tem como primazia de militância e ativismo a discussão e luta por direitos e empoderamento de meninas e mulheres, independente de possuir ou não natureza jurídica, se faz necessário apenas a comprovação de referência ativista no movimento de no mínimo de 1 (um) ano;
- IV - possuir objetivos ou finalidades estatutárias compatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - possuir em seus quadros pessoas idôneas;
- VI - oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança compatíveis com o regime proposto, para os locais onde será realizado o atendimento (mesmo que através de acesso remoto em tempos de pandemia);

Art. 6º Para obtenção do registro será necessário apresentar:

I - requerimento em formulário específico, preenchido pelo representante legal da organização da sociedade civil e governamental, conforme Anexos I e II desta Resolução;

II - original e cópia do Estatuto em vigor da organização da sociedade civil e da mantenedora, se houver;

III - original e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil e da mantenedora, se houver;

IV - plano de trabalho, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil e da mantenedora, se houver;

VI - certidões criminais originais da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade no Tocantins e do(s) responsável(eis) pela Instituição institucional governamental, conforme disposição estatutária;

VII - registro original e cópia de inscrição ou credenciamento nos Conselhos Setoriais competentes, se houver;

VIII - plano de trabalho, conforme Anexo III desta Resolução, contendo:

a) finalidades e objetivos estatutários;

b) objetivos e metas do atendimento;

c) infraestrutura;

d) recursos humanos envolvidos;

e) abrangência territorial;

f) regime(s) de atendimento proposto(s).

§ 1º As organizações da sociedade civil (exceto dos movimentos sociais) devem apresentar o alvará de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente ou profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que ateste as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança das instalações em que ocorram os atendimentos, caso não aconteçam em instalações públicas.

§ 2º As organizações da sociedade civil de atendimento direto deverão mencionar no plano de trabalho, além dos itens constantes do inciso VIII do Art. 6º:

I- público destinatário;

II- capacidade de atendimento;

III- endereços dos locais de atendimento;

IV- horários dos atendimentos.

§ 3º Os Sindicatos devem apresentar a certidão de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Os Conselhos Profissionais devem apresentar a norma legal que os instituiu.

§5º Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 6º O CMDCA poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

§ 7º O Registro terá validade por tempo indeterminado, sendo obrigatória a sua validação anualmente, mediante publicação de edital para tal finalidade.

Art.7º Para inscrição de novos programas as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas requerimento de inscrição e o plano de trabalho e, no caso de programas de aprendizagem e educação profissional, Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Seção III**

#### **Dos procedimentos de análise e deliberação do pedido**

Art.8º Haja visto as restrições de pandemia COVID -19 O pedido de concessão de registro deve ser enviado através do e-mail [cmdcaportonacional@gmail.com](mailto:cmdcaportonacional@gmail.com); até 14/10/2020 para que de posse do envio, gere-se um protocolo para que a Secretaria Executiva, de andamento ao processo, de acordo com os dispositivos desta Resolução.

Art.9º Após protocolizado o requerimento, mediante solicitação do interessado, o CMDCA expedirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, declaração de tramitação do processo com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art.10. O CMDCA poderá solicitar às demais instâncias governamentais ou não governamentais relatórios ou informações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Caso as respostas relativas às solicitações expedidas não retornem em 90 (noventa) dias corridos, o CMDCA dará prosseguimento ao feito sem as respostas.

Art.11. O CMDCA, nos casos de organização da sociedade civil (OSC) e movimentos sociais de atendimento direto, solicitará possivelmente relatório de vistoria ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária.

Art.12. Concluída análise técnica, o processo será distribuído entre os Conselheiros de Direito, conforme sequência previamente estabelecida e deliberada no Plenário do CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA tem a autonomia de distribuir os processos em qualquer situação necessária ao bom andamento das tramitações.

Art. 13. O Conselheiro relator analisará o processo e atuação da organização da sociedade civil e governamental e emitirá parecer técnico, conforme os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais relacionados.

§ 1º Durante a análise, o Conselheiro Relator poderá solicitar informações da organização da sociedade civil e aos demais órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil, mediante despacho nos autos do processo em análise.

§ 2º O CMDCA será responsável por expedir os ofícios e demais comunicações oficiais de acordo com o parágrafo 1º.

§ 3º Ao emitir o Parecer Técnico, o Conselheiro relator deverá relatar o Programa e o Regime de Atendimento da organização da sociedade civil, conforme plano de trabalho.

Art. 14. O parecer do Conselheiro relator deve ser submetido à aprovação do Plenário do CMDCA na reunião ordinária subsequente ao recebimento do processo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, ou se decorridos os 30 (trinta) dias corridos sem a conclusão da tramitação do pedido de registro, cabe ao Plenário deliberar o encaminhamento para o caso específico.

Art. 15. Em caso de concessão de registro pelo Plenário, o CMDCA providenciará a publicação da aprovação na página <https://fia.portonacional.to.gov.br/index.php/cmdca/>; , contendo:

- I - programas inscritos;
- II - regime de atendimento;
- III - número da resolução;
- IV - número do processo;
- V - nome da organização da sociedade civil (OSC) e governamental interessada;
- VI - ata na qual se deu a aprovação;
- VII - prazo de vigência do registro.

Art. 16. O Certificado de registro será emitido após a publicação no site <https://fia.portonacional.to.gov.br/index.php/cmdca/>; e conterá:

- I - dados da organização da sociedade civil (OSC) e governamental;
- II - regimes de atendimento;
- III - endereço da organização da sociedade civil (OSC) e governamental;

IV - número da resolução de registro;

V - validade de reavaliação e renovação de registro.

Art. 17. É de responsabilidade da organização da sociedade civil a atualização de dados, devendo comunicar por escrito e de imediato quaisquer alterações nas informações prestadas.

## **CAPÍTULO II – Da Reavaliação**

Art. 18. A Reavaliação é um procedimento indispensável para todas as instituições para a manutenção do registro, e ocorrerá após 30 dias do resultado final do cadastramento e recadastramento previsto nesta resolução

Art. 19. A organização da sociedade civil (OSC) e governamental registrada deverá apresentar os seguintes documentos (inicialmente digital em formato PDF para o e-mail: [cmdcaportonacional@gmail.com](mailto:cmdcaportonacional@gmail.com)) em prazo determinado através de comunicado:

I - Relatório das atividades do ano anterior contendo:

- a. objetivos alcançados de acordo com a modalidade de atendimento proposta;
- b. infraestrutura compatível com a atividade desenvolvida proposta no plano de trabalho;
- c. identificação de cada programa, com base no regime de atendimento proposto, informando respectivamente:
  1. resultados alcançados;
  2. público atendido;
  3. recurso financeiro utilizado;
  4. recursos humanos envolvidos;
  5. abrangência territorial, indicando as localidades e endereços onde as atividades são realizadas.

II - Novo plano de trabalho, caso a organização da sociedade civil (OSC) pretenda alterar o regime de atendimento, deve-se observar os requisitos do artigo 6º.

III - Declaração de que não houve alteração no estatuto social, no quadro de diretoria, nem realização de nova eleição. Caso exista alteração, apresentar cópia atualizada do respectivo documento.

Art. 20. O CMDCA fará análise dos documentos apresentados e remeterá o resultado para deliberação do plenário.

Parágrafo Único. O CMDCA poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

### **CAPÍTULO III – Recadastramento da Instituição**

Art. 21. Fica obrigatório a organização da sociedade civil (OSC) e governamental requerer a renovação do registro.

Art. 22. O pedido de renovação de registro deve ser apresentado ao CMDCA até 14/10/2020, independente da base na data prevista no certificado de registro.

Art. 23. Para o recadastramento de registro devem ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 6º desta Resolução, os seguintes documentos através do e-mail [cmdcaporonacional@gmail.com](mailto:cmdcaporonacional@gmail.com) de forma digitalizada (haja visto as restrições de pandemia COVID-19):

I - Cópia do certificado da concessão do Registro;

II - declaração do órgão gestor informando sobre as prestações de contas, caso haja repasse de recursos públicos;

III - Relatório das atividades do ano anterior, contendo:

a. objetivos alcançados de acordo com a modalidade de atendimento proposta;

b. infraestrutura compatível com a atividade desenvolvida proposta no plano de trabalho;

c. identificação de cada programa, com base no regime de atendimento proposto, informando respectivamente:

1. resultados alcançados;

2. público atendido;

3. recurso financeiro utilizado;

4. recursos humanos envolvidos;

5. abrangência territorial, indicando as localidades e endereços onde as atividades são realizadas;

IV - Plano de Trabalho.

Art. 24. As organizações da sociedade civil de atendimento direto FICA FACULTATIVO apresentar atestado de qualidade e eficiência emitido pelo(a):

I - Ministério Público do Estado do Tocantins, ou declaração de que o processo se encontra em análise, quando couber.

II - Conselho Tutelar município onde a instituição atua, com validade no ano corrente ou que tenha validade máxima de até dois anos, devidamente descrita na declaração, no caso de atendimento direto;

III - Vara da Infância e Juventude da comarca.

§ 1º Em se tratando de programas de acolhimento, devem ser informados os índices de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§ 2º O CMDCA poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

Art. 25. Para recadastramento será observado o procedimento disposto na Seção III do Capítulo I.

Art. 26. A organização da sociedade civil que não apresentar o pedido de recadastramento no prazo determinado terá o seu registro cancelado de ofício, com publicação em placar e seu processo arquivado.

Parágrafo único. O cancelamento do registro e o arquivamento do processo será comunicado ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar competente e demais órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO IV - Do Registro Excepcional**

Art. 27. Fica fora das regras estabelecidas nesta resolução os Registros Excepcionais haja visto ser uma autorização provisória para funcionamento regular da organização da sociedade civil (OSC) e governamental.

§ 1º A organização da sociedade civil (OSC) e governamental só poderá requerer a concessão de registro excepcional após 180 dias do protocolo de registro ordinário.

§ 2º Na hipótese do pedido estar incompleto ou irregular, o prazo de que trata o parágrafo primeiro começa a contar na data de cumprimento da pendência.

Art. 28. Em caráter excepcional e não renovável, mediante provocação do interessado, o Plenário concederá registro excepcional pelo período de até 6 (seis) meses não prorrogável.

Art. 29. O processo será submetido ao Plenário para aprovação da concessão e renovação de registro com base na análise documental, permitida a suspensão da aprovação, até a Plenária subsequente, mediante pedido de vista por conselheiro de direito.

Parágrafo único. O arquivamento do processo será comunicado, por intermédio do CMDCA, ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e demais órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO V - Suspensão do Registro**

Art. 30. O registro será suspenso pelo prazo de até 12 (seis) meses, por deliberação do pleno, quando:

I - a instituição deixar de cumprir o artigo 5º desta Resolução;

II - a instituição interromper suas atividades por período superior a 01 (um) ano;



III - houver irregularidade fundamentada em denúncia, apurada e constatada pelos órgãos competentes, encaminhada ao CMDCA, garantidos o contraditório e ampla defesa à organização da sociedade civil (OSC) e governamental.

Parágrafo único. O CMDCA publicará a Suspensão da Resolução em site oficial público municipal, e notificará a organização da sociedade civil e governamental com os devidos esclarecimentos sobre a motivação, cabendo recurso.

## **CAPÍTULO VI - Cancelamento do Registro**

Art. 31. Será cancelado o registro quando a organização da sociedade civil (OSC) e governamental:

- I - deixar de sanar a irregularidade que motivou a suspensão no prazo estabelecido;
- II - comunicar a sua extinção;
- III - deixar de atender crianças e adolescentes;
- IV - apresentar irregularidade considerada ilícitas nas esferas judiciárias.

Parágrafo único. Após deliberação pelo Cancelamento do Registro em Plenário, o CMDCA notificará a organização da sociedade civil e governamental.

Art. 32. O CMDCA comunicará o cancelamento do registro ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, e demais órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VII - Emissão de Declaração de Regularidade de Registro**

Art. 33. A Declaração de Regularidade de Registro será emitida, por ato do Presidente do CMDCA, à organização da sociedade civil e governamental regularmente registrada em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final, conforme Art.90, § 3º da Lei 8.069/90 e suas alterações.

Art. 34. A Declaração de Regularidade de Registro deverá especificar:

I - Dados da organização da sociedade civil e governamental:

- a) Nome;
- b) CNPJ;
- c) Endereço.

II - Dados do registro:

- a) Data do primeiro registro constante no processo atual;
- b) Número do registro atual;
- c) Data de vencimento;

- d) Regime de Atendimento;
- e) Programas inscritos, quando houver.
- f) prazo de validade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO VIII - Das questões processuais**

### **Seção I - Do Recurso**

Art. 35. Nos casos de indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro, a organização da sociedade civil (OSC) e governamental poderá interpor recurso.

Art. 36. O recurso deverá ser protocolizado no CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão do Plenário.

Parágrafo único. O prazo será contado em dias úteis com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do término.

Art. 37. O pedido deve estar devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil (OSC) e governamental.

Art. 38. Recebido o recurso, o CMDCA distribuirá o processo para um novo Conselheiro de Direito, de acordo com a sequência previamente estabelecida pelo Plenário do CMDCA.

Art. 39. O Conselheiro relator analisará o recurso conforme os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais relacionados.

Parágrafo único. Durante a análise, o Conselheiro Relator poderá solicitar informações da organização da sociedade civil e governamental, aos demais órgãos governamentais ou de outras organizações da sociedade civil.

Art. 40. O parecer do Conselheiro Relator deverá ser apresentado e submetido à aprovação do Plenário do CMDCA na reunião ordinária subsequente ao recebimento do processo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, cabe ao Plenário deliberar o encaminhamento para o caso específico.

Art. 41. O indeferimento, suspensão ou cancelamento serão revogados no caso de provimento do recurso pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IX - Disposições finais**

Art. 42. As organizações da sociedade civil e governamental registradas e com programas inscritos no CMDCA estão aptas a apresentar projetos para financiamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional - FMIA, segundo os critérios estabelecidos pelas normativas vigentes e Editais publicados.

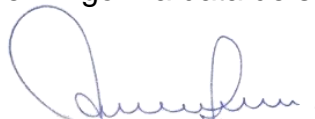
§ 1º As organizações da sociedade civil (OSC) e governamental que tiverem seus registros suspensos ou cancelados não estarão aptas a apresentar projetos para financiamento através do FMIA e perdem o direito de acesso a recursos captados.

§ 2º As organizações da sociedade civil (OSC) e governamental que, no decorrer do procedimento de habilitação até o empenho, tiverem seu registro suspenso ou cancelado estarão automaticamente excluídas do certame de financiamento do FMIA.

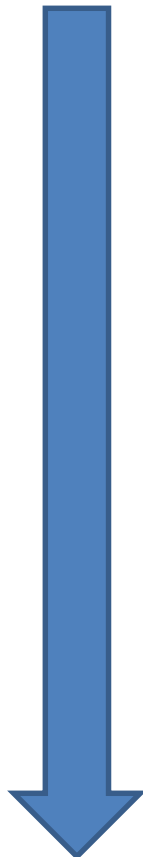
Art.43. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações e a Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 44. Fica revogada quaisquer disposições em contrário, no que tange exclusivamente ao escopo desta resolução normativa.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alan Gomes Dos Anjos  
Presidente CMDCA Porto Nacional - TO  
Lei Municipal nº 2431/2019

**ALAN GOMES DOS ANJOS**  
**Presidente do CMDCA**  
**PORTO NACIONAL**





**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO OU RECADASTRAMENTO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA NÃO GOVERNAMENTAL / GOVERNAMENTAL**

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente, representando a entidade abaixo identificada, venho requerer perante o CMDCA de Porto Nacional a:

Concessão de Registro

Renovação de Registro

Reavaliação de Registro

Inscrição de Programa Não Governamental Segue anexa a documentação exigida pela Resolução Normativa nº 083, de 09 de Setembro de 2020, do CMDCA.

Nome da entidade:

CNPJ:

Região Administrativa:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Nome do responsável:

Porto Nacional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO SOBRE A IDONEIDADE DE TODOS OS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL,**  
**ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA ENTIDADE / ORGÃO GOVERNAMENTAL**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (especificar nome completo do responsável pela entidade), RG (especificar número), CPF(especificar número), residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), declaro a idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da entidade (especificar nome da entidade), CNPJ (especificar número), situada na (especificar endereço).

Porto Nacional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela entidade

### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ:	
*Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone da Entidade:
Nome do Responsável:			CPF:
RG/Órgão Expedi- dor:	Cargo na Institui- ção:	Função na Institui- ção:	Telefone do Responsável:
Endereço do Responsável:			CEP:
Faixa etária atendida:			Quantidade de crianças e adolescentes atendidos:
Regime de Atendimento:			Tipo de atendimento:

(\* ) Endereço da sede e dos locais de atendimento.

##### 2. FINALIDADES E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

##### 3. OBJETIVOS E METAS DE ATENDIMENTO

##### 4. INFRAESTRUTURA

(Listar e se possível anexar foto dos locais de atendimento)

##### 5. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

##### 6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

##### 7. REGIMES DE ATENDIMENTO PROPOSTO

##### 8. IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS REALIZADOS

(\*\*) Em caso de entidades que executam suas atividades com base no regime de Acolhimento Institucional e Atendimento Direto: (\*)

<b>** Preenchimento exclusivo para entidade de Acolhimento Institucional e Atendimento Direto.</b>	
Público Destinatário:	
Capacidade de atendimento:	
Endereços dos locais de atendimento:	
Horário de atendimento:	

Porto Nacional, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante legal da instituição)